

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000339/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/06/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031333/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.001008/2012-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/06/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC. DE DADOS DE M, CNPJ n. 01.978.246/0001-03, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO;

E

CENTRO DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 15.011.059/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DJALMA SOUZA SOARES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Processamento de Dados**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da Empresa não será inferior a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Parágrafo Único: Os efeitos financeiros desta cláusula retroagem a 1º de maio de 2011.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustará o salário de seus Empregados no mês de maio de 2012 aplicando-se o mesmo índice geral concedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso aos Servidores Públicos.

Parágrafo Único: Ratifica-se o índice de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) concedido em maio de 2011 e o reajuste de 10% (dez por cento) concedido na folha de pagamento do mês de novembro de 2011, já devidamente aplicado pela empresa.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL**

A empresa efetuará o pagamento dos salários devidos aos seus Empregados até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado ou conforme calendário de pagamento elaborado pelo Estado de Mato Grosso, observando como limite o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A empresa fica autorizada a promover desconto na folha de pagamento dos Empregados, até o limite de 30% da sua remuneração bruta, dos valores relativos a pagamentos referentes a convênio de saúde, transporte e outros, desde que, devidamente autorizados pelos Empregados nos termo do art. 462 da CLT.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DO SUBSTITUTO**

Em caso de substituição o empregado substituto fará jus ao recebimento do valor correspondente a representação de cargo/função de confiança do substituído,

enquanto perdurar essa situação. A substituição dar-se-á por escrito, devendo o substituto receber cópia do respectivo documento.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

O pagamento das horas extras dar-se-á respeitando a previsão contida no artigo 4º e seus incisos do Decreto Estadual n.º 322, de 14 de abril de 2003 e Orientação Técnica n.º 140/2011 da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso.

I – O pagamento das horas extras dar-se-á respeitando-se o limite de gasto com pessoal.

II – É vedado ao Empregado a realização de serviços extraordinários sem prévia autorização da Gerência imediata e acrescida da devida aquiescência do Diretor da Área em que estiver lotado, mesmo que por liberalidade a Empresa o autorize a permanecer em suas dependências, fora do expediente normal.

III – Os empregados que realizarem serviços extraordinários, deverão respeitar o limite legal de 02 (duas) horas diárias;

IV – No dia seguinte ao da realização dos serviços extraordinários, os empregados deverão elaborar relatório técnico apresentando atividades realizadas, a ser encaminhado ao Diretor da Área em que estiver lotado, com a ciência do Chefe imediato.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

A Empresa pagará o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) na hora noturna considerada a partir das 22:00 horas até às 06:00 horas.

### **PRÊMIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA PRÊMIO – ASSIDUIDADE**

Com a vigência deste acordo, o CEPROMAT concederá, a cada empregado, licença prêmio de 90(noventa) dias ininterruptos para cada período de 05(cinco) anos de trabalho efetivo na empresa, a contar de 1º de janeiro de 2.010, não cumulativa com

outras concessões, desde que:

- I – O empregado não tenha sofrido punições advindas de processo disciplinar.
- II – O empregado não tenha mais que 05(cinco) faltas injustificadas durante o período aquisitivo da licença prêmio.
- III O empregado não tenha apresentado atestados médicos solicitando abono de faltas superior ao limite legal.
- IV O empregado devera apresentar requerimento no prazo de 01 (um) ano a contar da data em que completar o lapso temporal de 05 (cinco) anos exigidos para a concessão da licença premio sob pena de decorrência do seu direito.

Parágrafo Primeiro – A empresa deverá conceder a licença prêmio sempre que possível no período de gozo solicitado pelo empregado.

Parágrafo Segundo – Não haverá conversão em pecúnia da licença prêmio em nenhuma hipótese.

Parágrafo Terceiro – Não será considerado como período de trabalho para fins de concessão da licença prevista nesta cláusula, o lapso temporal resultante das situações relativas a causas de interrupção e suspensão do contrato de trabalho.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A empresa concederá auxílio alimentação, em folha de pagamento no valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), para os trabalhadores que recebem salário base até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e no valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais), para os demais trabalhadores, até a implantação do Programa de Alimentação ao Trabalho – PAT no dia 1º de Agosto de 2012.

Parágrafo Primeiro: Após adesão ao PAT a Empresa concederá mensalmente para todos os seus empregados, a partir de 1º de agosto de 2012 ticket/vale alimentação, quantidade equivalente a 22(vinte e dois) dias de trabalho.

Parágrafo Segundo: Será concedido a cada dia de trabalho o valor de R\$ 12,45 (doze reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Terceiro – A empresa efetuará o desconto de acordo com a tabela

progressiva abaixo estabelecida:

Tabela de Participação Trabalhador/Empresa		
Faixa Salarial	Participação Mútua	
	Trabalhador	Empresa
Até R\$ 1.700,00	01%	99%
De R\$ 1.700,01 a R\$ 5.000,00	07%	93%
De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	12%	88%
Acima de R\$ 10.000,00	20%	80%

### AUXÍLIO SAÚDE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO E ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá Convênio de Assistência Médica e subsidiará, apenas para os usuários de enfermagem, o valor da mensalidade por conveniado (Empregados ou dependentes diretos), obedecendo à seguinte escala:

ITEM	REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL		TOTAL
		EMPRESA	EMPREGADO	
1	Até R\$ 1.700,00	100%	0%	100%
2	De R\$ 1.700,00 a R\$ 4.400,00	99,9% 16,00%	a 0,01% À 84%	100%
3	Acima de R\$ 4.400,00	0%	100%	

**Parágrafo Primeiro** – Os subsídios aos salários superiores a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) e inferior a R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais) serão pagos pela Empresa na relação definida pela equação abaixo. O coeficiente obtido será multiplicado pelo custo do subsídio acima concedido, tendo como resultado a parte paga pela empresa.

Equação:

$$R\$ 1.700,00 / \text{Remuneração maior R\$ 1.700,00} = i$$

**Parágrafo Segundo** - Os efeitos financeiros desta cláusula retroagem a 1º de maio

de 2011.



### AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO DOENÇA E COMPLEMENTAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A Empresa concederá ao empregado, afastado do serviço em razão de acidente de trabalho e nos casos de auxílio doença, após aprovação pela perícia do INSS, o pagamento do valor correspondente a diferença entre o montante do benefício previdenciário ou congênere e o de sua remuneração na empresa.

### AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá auxílio funeral, no valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) aos seus Empregados no caso de falecimento dos seus dependentes diretos e os registrados de acordo com a Lei nº 8.213/1991.

Parágrafo Único: Os efeitos financeiros desta cláusula retroagem a 1º de maio de 2011.

### AUXÍLIO CRECHE

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

A Empresa reembolsará, em folha de pagamento, aos empregados e empregadas as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche à sua escolha, seja ela pública ou privada, no valor de R\$ 230,00(duzentos e trinta reais), por mês, por cada filho, até completar 02(dois) anos de idade.

Parágrafo Primeiro – Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comprovar que o cônjuge NÃO percebe benefício igual ou equivalente, pago por qualquer empresa ou entidade.

Parágrafo Segundo – O auxílio creche, objeto desta cláusula, não integrará, para nenhum efeito, o salário do empregado (a).

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FARMÁCIA

O empregado com piso salarial até R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) terá reembolsado pela empresa os valores gastos com medicamentos no limite máximo de R\$ 351,35 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), mediante a apresentação da competente receita médica e a nota fiscal para efeito de reembolso.

Parágrafo Único: Os efeitos financeiros desta cláusula retroagem a 1º de maio de 2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO HABILITAÇÃO

A Empresa concederá exclusivamente aos seus funcionários que estejam exercendo função de motorista, auxílio habilitação no valor equivalente à totalidade das despesas necessárias à renovação da sua respectiva Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Empresa se compromete a designar em 30 (trinta) dias a contar deste Acordo Coletivo de Trabalho, uma Comissão com integrante do SINDPD-MT com a finalidade de realizar estudos sobre Plano de Previdência Privada para apresentação de proposta aos empregados, com prazo de 60(sessenta) dias para sua conclusão a contar da data de sua designação.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO AOS DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PNE

A empresa reembolsará aos empregados que possuam filhos portadores de necessidades especiais, devidamente cadastrados junto a empregadora, as despesas com medicamentos, psicólogos e outros que se fizerem necessárias ao tratamento limitado ao valor de R\$ 351,35 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos) mensais do valor pago e efetivamente comprovado.

Parágrafo Único: Os efeitos financeiros desta cláusula retroagem a 1º de maio de 2011.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO LENTE**

A empresa reembolsará aos seus empregados o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas com a aquisição de lentes de vidro ou resina comuns para óculos, comprovadas através de receita médica e nota fiscal de óticas, devidamente quitada.

**Parágrafo Primeiro** – O presente auxílio se limita a um par de cada vez, não se estendendo ao custo da armação dos óculos.

**Parágrafo Segundo** – O auxílio somente poderá ser requerido em intervalos mínimos de 12(doze) meses. Este benefício será pago pela empregadora até que subsistam os elementos de risco a saúde do trabalhador.

~~**Parágrafo Terceiro** – Os efeitos financeiros desta cláusula retroagem a 1º de maio de 2011.~~

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SELEÇÃO**

A Empresa adotará como princípio básico da política de recrutamento e seleção de pessoal, o concurso público, de acordo com a Constituição Federal, art. 37, e a Constituição Estadual, art. 129, para ingresso nos seus quadros, garantindo a participação do Sindicato na fiscalização e na realização do concurso.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Toda rescisão do contrato de trabalho dos Empregados será homologada junto ao Sindicato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO**

A empresa se obriga a fornecer atestado de afastamento e de salário aos

empregados demitidos, desde que pelos próprios requeridos.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PCCS**

A Empresa se compromete a implantar o Plano de Cargo, Carreira e Salários a partir de Agosto de 2012, após homologação junto a Delegacia Regional do Trabalho, no qual deverão constar as seguintes classes: A, B, C, D e E, e as respectivas referencias de I a XV.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TABELA SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir de junho de 2012, uma comissão analisará formas de agrupamento das Tabelas Salariais dos empregados do CEPROMAT, visando o realinhamento e a redução da quantidade destas tabelas, devendo o referido trabalho ser concluído até 10 de dezembro 2012 e implantado impreterivelmente até maio de 2013.

Parágrafo Único: Fica assegurada a participação do SINDPD/MT na comissão mencionada no caput desta Cláusula.

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS PARA EMPREGADOS**

A Empresa propiciara cursos de aperfeiçoamento e reciclagem aos seus empregados, obedecendo aos critérios de participação, previamente discutido com as chefias dos setores interessados.

I – A Empresa custeará, sempre que possível, a título de incentivo à profissionalização, parte de cursos de pós-graduação a seus Empregados, de acordo com o regulamento de Gestão de Pessoas, devendo o empregado beneficiado permanecer prestando serviços na Empresa, a critério desta, por período igual ao da duração do curso em que estiver matriculado, não fazendo jus à licença sem remuneração em igual período.

II – Caso o empregado se desligue voluntariamente do curso, deverá reembolsar as despesas a ele concedido, isentando-se após o reembolso da permanência referida no inciso I.

III – A licença para participação em curso de mestrado e doutorado será concedida nos termos do Decreto Estadual n.º 6.481/2005.

---

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA/TREINAMENTO**

A Empresa assegurará a todos os Empregados, que a implantação de novas tecnologias, será aplicada programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

#### **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVALIAÇÃO**

Serão avaliados todos os Empregados do quadro de pessoal, em conformidade com o sistema de avaliação aprovado pela Empresa.

#### **NORMAS DISCIPLINARES**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NORMA DA EMPRESA**

O CEPROMAT disponibilizará a todos os funcionários o Estatuto da Empresa, o Regimento de Pessoal, o Regimento Interno da Empresa e todas as demais normas avulsas relativas à gestão de pessoas, sempre que solicitado pelo empregado.

O empregado assume inteira responsabilidade quanto ao conhecimento e aos cumprimentos das políticas e normas adotadas pela Empresa, especialmente referente à política de segurança da informação, desde que a Empresa faça campanha permanente de divulgação e de conscientização das Normas.

#### **ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS LESIONADOS**

A Empresa fará a readaptação do empregado lesionado no exercício de sua função, após a comprovação por Laudo Pericial, fornecido pelo Instituto previdenciário oficial atestando a sua liberação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO DOS DEFICIENTES**

Buscar-se-á a adequação das condições físico-ambientais de trabalho dos deficientes, compatibilizando-os com suas limitações conforme legislação específica em vigor.

**ASSÉDIO MORAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL**

Será designada comissão formada por representantes indicados pelo CEPROMAT e pelo SINDPD-MT, composta de 02 (dois) membros de cada parte, que estudará e orientará os empregados acerca da Discriminação, Assédio Sexual e Assédio Moral.

**ESTABILIDADE GERAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO**

Terão estabilidade no emprego, pelos prazos abaixo mencionados, os Empregados que se encontrarem nas seguintes condições:

I – De 180 (cento e oitenta) dias concedido a empregada a contar do nascimento do bebê, comprovada pela apresentação da certidão de nascimento;

II – De 12 (doze) meses ao empregado que sofreu acidente do trabalho, após seu retorno ao trabalho (art. 118 da Lei 8.213/91).

**ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOENÇA PROFISSIONAL**

A Empresa assegurará as mesmas garantias de emprego e salário concedidos aos acidentados no trabalho, ao Empregado portador de doença profissional, assim entendida, produzida ou desencadeada pelo exercício de trabalho peculiar a determinada atividade e constante da relação aprovada pelo órgão previdenciário competente, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da Empresa ou pelo órgão competente da Previdência Social.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LANCHES NOTURNOS**

I – A empresa se obriga a garantir fornecimento de lanches, para o pessoal do período noturno, com quantidade de caloria mínima.

II – A empresa fará estudos para verificar a qualidade dos lanches sempre que for notificada pelos Empregados que usufruem desse benefício.

III – A empresa concederá refeição aos Empregados pertencentes ao seu quadro de pessoal, quando, comprovadamente, houver necessidade de trabalhar fora do expediente normal.

IV – A Empresa cessará este benefício quando da implantação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) previsto na cláusula décima.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

A Empresa se obriga a oferecer transporte para o seu pessoal nos seguintes turnos:

Noturno – que sai às 00h00min horas;

Matinal – que entra às 00h00min.

Os trabalhadores que encerram a jornada de trabalho às 06h00min horas, serão transportados até a Praça Ipiranga, no centro da cidade de Cuiabá – MT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

A Empresa avaliará os casos de demissão ou punição, apresentadas em forma de requerimento pelas representações sindicais, quando estes tenham cunho de retaliação política ou por atuação em movimento sindical.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS**

O empregado terá acesso aos dados contidos em sua ficha funcional, inclusive aos resultados dos seus exames médicos ou relatórios individuais, podendo requerer cópias e retificações pela Empresa, nos casos de incorreções apontadas, dentro dos procedimentos estabelecidos pelo órgão de Recursos humanos.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A empresa concede por este instrumento permissão para que os seus empregados permaneçam em suas dependências, fora da jornada normal de trabalho (horário de almoço), ficando, todavia, impedido de realização de qualquer serviço sem autorização escrita da gerência imediata com aquiescência do diretor da área, incidindo em falta grave e desobediência de tal princípio pelo Empregado.

I - Durante a vigência do Decreto n.º 1.103 de 23 de abril de 2012 do Governo do Estado de Mato Grosso, a jornada de trabalho dos empregados do CEPROMAT será das 13:00 às 19:00 horas, ressalvados os horários dos setores em que os empregados trabalham em turno de revezamento e plantão.

II – Aos empregados que permanecerem em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, perceberá sua remuneração nos termos do artigo 244 §2º da CLT.

III – Os empregados que laborarem em regime de escala aos domingos terão essa jornada remunerada em dobro, a partir de 01 de janeiro de 2011.

IV - Haverá utilização de regime de escala com turno de revezamento de 06 (seis horas) corridas, sem prejuízo da jornada semanal de trabalho a área técnica, transporte e segurança da empresa.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO E DESCONTO DE FALTAS E ATESTADO MÉDICO**

I - O CEPROMAT considerará o empregado em licença médica quando apresentar atestado médico, emitido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, na unidade da Federação onde exercer suas atividades profissionais, em formulário próprio ou receituário que contenha:

a) nome do empregado;

- b) número de dias de afastamento, especificando a data de início;
- c) Código Internacional de Doença (CID) correspondente, quando expressamente autorizado pelo empregado;
- d) data do atendimento;
- e) nome, assinatura e o número de registro no Conselho Regional da categoria do profissional que prestou o atendimento.

II - O atestado médico ou odontológico, devidamente preenchido, será recebido e homologado pelo CEPROMAT, após ser entregue, preferencialmente, pelo próprio empregado, no setor médico da dependência ou no setor de Recursos Humanos/Pessoal, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do afastamento do trabalho.

III - As faltas serão apuradas considerando o mês calendário, sendo que os descontos a elas referentes ocorrerão no pagamento do mês subsequente que as mesmas ocorreram.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE**

O empregado matriculado em curso regular, supletivo de 1º e 2º Grau, ou em curso que venha atender a sua formação profissional poderá interromper a sua jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, mediante comprovação junto à chefia imediata, somente nos casos de prestação de exames e de provas.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

A Empresa concederá ao Empregado, desde que devidamente comprovada por documentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho:

- I - 05(cinco) dias de licença para casamento;
- II - 03(três) dias de licença para morte do cônjuge, familiar de 1º grau, ascendente ou descendente;

III – 05(cinco) dias de licença paternidade, de acordo com Ato de disposições Transitórias Artigo 10, § 1º da Constituição Federal;

IV – 180(cento e oitenta) dias de licença gestante, de acordo com a Resolução nº 004/2009 do Conselho Deliberativo – CODEL da empresa;

V – 03(três) dias nos casos de internação hospitalar do cônjuge ou dos filhos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO AMAMENTAÇÃO**

Para amamentar o próprio filho durante o período de 06 (seis) meses a contar do seu retorno da licença maternidade, será facultado à empregada mãe acumular os 30 minutos previstos no art. 396 da CLT, iniciando a jornada diária 01 (uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho 01 (uma) hora mais cedo do que o horário habitual.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, prestadas de segunda à sexta-feira, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o a hora normal. Aos sábados, domingos e feriados, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

O empregado com direito a férias, no mês do seu gozo, perceberá o pagamento do salário mais o abono pecuniário, este desde que requerido em tempo hábil.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PELOS**

**DIRIGENTES SINDICAIS**

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais nas dependências da Empresa, bem como nos órgãos que ela possui Empregados.

**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICIAL**

A empresa se compromete a dar frequência livre ao empregado que venha ocupar cargo de Presidente da Entidade Sindical e mais 02(dois) membros da diretoria do sindicato, com ônus para empresa em relação a remuneração percebida (salário e verbas):

I – O empregado que venha a ocupar cargo de Presidente da Entidade Sindical ou o empregado que seja membro da diretoria do sindicato se responsabilizará pelo gozo anual de suas férias para que não ocorra situação de férias dobradas.

II – A empresa não se responsabilizará pela inobservância do gozo das férias anual dos empregados que venham a ocupar os cargos acima mencionados e ainda pela despesa resultante do pagamento de férias em dobro.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

A Empresa enviará ao Sindicato, até o dia 30 de abril de cada ano, relação completa relativa aos descontos da contribuição sindical, com indicação de nomes dos empregados e respectivos valores descontadas, acompanhada de cópia da guia de recolhimento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL**

A Empresa recolherá em favor do Sindicato as contribuições de fortalecimento Sindical em percentual e valores fixados, por Assembleias Gerais, devidamente autorizados pelos Empregados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REPASSE DA ENTIDADE**

A Empresa se obriga a efetuar o repasse dos descontos em favor do Sindicato até o

10º (décimo) dia útil após o pagamento dos salários dos Empregados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MURAL DO SINDICATO**

A Empresa concorda em disponibilizar espaço em seu mural, para uso do Sindicato, destinados às notícias da entidade, observados os princípios legais.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÃO DO SINDICATO**

A Empresa fará reunião bimestral com o Sindicato, a fim de analisar o cumprimento do presente acordo.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE REPASSE**

A Empresa encaminhará ao Sindicato representativo da categoria profissional, até o dia 10(dez) de cada mês, cópia da Guia de Previdência Social relativamente à competência anterior, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/99.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO**

Fica estabelecido que os empregados cedidos pela empresa a outros órgãos ou entidades receberão o mesmo tratamento dos empregados lotados na sede.

**Parágrafo Único:** Deverá ser utilizada pelos empregados cedidos a órgão ou entidades a identificação funcional do CEPROMAT.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo será renegociado, no todo ou em parte, sempre que houver mudança, seja na política econômica governamental, seja no funcionamento e/ou estrutura da Empresa, como também nas regulamentações de Leis ordinárias e/ou Complementadores, advindas das Constituições Federais e Estaduais e/ou Decretos Estaduais.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estipulada a multa no valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo descumprimento do presente acordo até que se cumpra, revertendo em favor da parte prejudicada.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULAS CONTROVERSAS**

As controvérsias resultantes na aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela justiça do trabalho. E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições neste instrumento ajustadas, firmam o presente em 04(quatro) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas infraqualificadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - UNIÃO ESTÁVEL**

A partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho passa a ser considerado companheiro (a), para a concessão dos benefícios constantes do presente Instrumento, conviventes de sexo opostos e parceiro (a) do mesmo sexo, este último desde que declarado pelo empregado (a) em escritura cartorial, que deverá ser entregue na área de pessoal de sua Dependência de lotação.

**JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF.**  
**DE PROC. DE DADOS DE M**

**DJALMA SOUZA SOARES**  
**PRESIDENTE**  
**CENTRO DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**



